



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
Da Instituição, Natureza e Fins**

Art. 1º. O Departamento de Educação, a seguir denominado DED, órgão permanente do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), sediado na unidade da UFPB de Mamanguape-PB, tem como propósito promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento educativo através do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º. O DED é regido pelo seguinte marco normativo:

- I – Legislação Federal atinente ao serviço público;
- II – Estatuto da Universidade Federal da Paraíba;
- III – Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- IV – Regimento da Reitoria;
- V – Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Paraíba;
- VI – Regimento Interno do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE) da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 3º. O DED, ademais do constante no Estatuto e Regimento Geral da UFPB referente às atribuições departamentais, tem por finalidade:

- I – Formar professores no âmbito do Curso de Pedagogia e no contexto das Licenciaturas do CCAIE;
- II – Promover o ensino e a pesquisa em educação em função da formação científica e pedagógica dos discentes;
- III – Manter interlocução com a comunidade externa à UFPB a partir das atividades de extensão universitária e de formação.

**TÍTULO II
Da Organização**

Art. 4º. O DED é estruturado pelas seguintes instâncias orgânicas:



- I – Instância Executiva: Chefia Departamental;
- II – Instância Deliberativa: Colegiado Departamental;
- III – Instâncias Consultivas: Comissões.

TÍTULO III

Das atribuições da Chefia Departamental

Art. 5º. A Chefia Departamental representa instância de caráter executivo e permanente e será composta por um Chefe e um Vice-chefe, eleitos pelo Colegiado Departamental, para cumprirem um mandato de dois anos, facultando-se a possibilidade de reeleição por mais dois.

Art. 6º. Em consonância com o Regimento Geral da UFPB e com o Regimento Interno do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAEE), é atribuição da Chefia Departamental:

- I – Assegurar a oferta de disciplinas de Graduação sob responsabilidade do DED;
- II – Convocar as reuniões ordinárias do Departamento, com citação nominal dos docentes e informando a pauta, com antecedência mínima de 72 horas, nos termos da normatização superior;
- III – Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;
- IV – Pautar a constituição e renovação das comissões consultivas do DED;
- V – Pautar a realização de consultas eleitorais no âmbito do Departamento;
- VI - Prezar pelos princípios constitucionais que norteiam as universidades estatais e o serviço público como ambientes republicanos, laicos, orientados pela ética da transparência, com vida orgânica impessoal, não complacente com o patrimonialismo e com a mistura entre interesses públicos e privados;
- VII – Prezar pela regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão do DED, em interlocução com as coordenações de cursos nos quais o Departamento oferta disciplinas, com as coordenações de áreas do conhecimento existentes nele, com as suas comissões consultivas e com a Plenária Departamental;
- VIII – Zelar pela civilidade institucional, pela cordialidade de convivência na instância departamental e pela objetividade nas tratativas e encaminhamentos administrativos do DED.



TÍTULO IV Dos docentes

Art. 7º. Os docentes estarão distribuídos em três áreas temáticas: Fundamentos da Educação, Organização do Trabalho Pedagógico e Ensino, que serão coordenadas periodicamente por um professor eleito entre os seus membros.

Parágrafo único: A conduta funcional e entre pares dos docentes do DED prezarão pelo profissionalismo, pela cordialidade, pelo respeito e pelos princípios republicanos, em conformidade com o que prescreve o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 8º. Em consonância com a normatização superior, a atribuição dos encargos docentes obedecerá ao regime de trabalho a que o professor se vincula.

Art. 9º. O docente deverá apresentar ao DED o seu Plano Individual Docente (PID) semestral, o Relatório Individual Docente (RID) e os planos de curso das disciplinas da Graduação sob sua responsabilidade, em tempo hábil, de acordo com o determinado pelas Resoluções 16/2015 e 52/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP)/UFPB.

I - Na elaboração do PID, o docente utilizará como referência a Tabela de Encargos Docentes, conforme normatização a respeito;

II - Casos específicos serão analisados pela Comissão de Encargos Docentes, pela Chefia Departamental e pelo Colegiado do DED.

Art. 10. Em consonância com a Resolução CONSEPE/UFPB 16/2015, no tocante ao processo de avaliação da aprendizagem, a atuação docente deverá ter em consideração a observância do seguinte:

I – Que é obrigatória a divulgação do rendimento escolar dos discentes em cada unidade até 3 (três) dias úteis antes da realização da próxima avaliação;

II – Que a divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita através do Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais;

III – Que no ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade, o docente já deve ter registrado no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico as frequências do estudante naquela unidade, ou seja, até 3 (três) dias úteis antes da realização da próxima avaliação;

IV – Que não deve ser realizada nenhuma avaliação relativa a uma determinada unidade sem que o rendimento acadêmico da unidade anterior tenha sido devidamente divulgado pelo docente, sob pena da referida avaliação ser anulada;

V – Que o pedido de anulação pode ser feito por qualquer estudante da turma na unidade acadêmica de vinculação, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do objeto da anulação;



VI – Que constatado que os resultados da unidade anterior não foram devidamente divulgados, o chefe da unidade acadêmica de vinculação do docente deve anular a avaliação e determinar a publicação dos resultados da unidade anterior no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

VII – Que o número de exercícios escolares por componente curricular será, no mínimo, 2 (dois) para os componentes curriculares de carga horária até 45 (quarenta e cinco) horas e no mínimo 3 (três), para os componentes curriculares de carga horária superior a 45 (quarenta e cinco) horas, ressalvados os estágios supervisionados, cuja regulamentação está prevista em normas próprias de cada curso.

TÍTULO V DO COLEGIADO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Colegiado Departamental representa a instância de caráter deliberativo e permanente, composto pelos docentes lotados no DED e pela representação estudantil.

Art. 12. Em conformidade com o Regimento Geral da UFPB, são atribuições do Colegiado Departamental:

I – Apreciar e aprovar os planos de curso das disciplinas;

II – Apreciar e aprovar os relatórios e pareceres das Comissões Consultivas do DED;

III – Deliberar sobre as pautas apresentadas pela Chefia Departamental;

IV – Deliberar a respeito dos recursos disponibilizados ao DED;

V – Discutir, planejar e avaliar encaminhamentos relativos à vida acadêmica e institucional do DED;

VI – Apreciar e deliberar acerca de solicitações de remoção e redistribuição.



TÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 13. O DED possui as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Avaliação de Pedidos de Afastamento;
- II – Comissão para Avaliação de Progressão Funcional;
- III – Comissão de Distribuição de Encargos Docentes;
- IV - Comissão de Avaliação de Estágio Probatório Docente.

Parágrafo único. O Colegiado Departamental pode extinguir comissões ou criar novas.

TÍTULO VII Das disposições gerais

Art. 14. É terminantemente vedado o uso das dependências do Departamento para atividades que não digam respeito aos seus propósitos.

Art. 15. Este Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação de cinquenta por cento mais um dos membros do Colegiado Departamental, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e equacionados pelo Colegiado Departamental.

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mamanguape-PB, 16 de maio de 2022.

Osmar Hélio Alves Araújo
Chefe do Departamento

Gilmar Leite Ferreira
Vice-chefe do Departamento

Comissão do Regimento Interno
Ivonaldo Neres Leite
Michele Guerreiro Ferreira
Sônia Maria Cândido da Silva